



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 21 de junho de 2021

Ata n.º 13/2021

-----No dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, na Zona Industrial de Penela, na sala de reuniões do Parque Logístico Municipal, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----
-----Faltou o Vereador Mário António Santos Carvalho, por se encontrar de férias.-----
-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----
-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

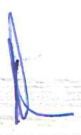
1. Informações-----
2. Assuntos de interesse da Autarquia-----

ORDEM DO DIA-----

1. Leitura e aprovação da ata anterior.-----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.-----
3. Requerimentos diversos.-----
4. Expediente vários.-----
5. Prestação de contas consolidadas do Exercício 2020.-----
7. Modificação dos Documentos Previsionais. Revisão 2.-----
8. Empréstimo – Quadro Bei 2014-2020:-----
 - 8.1. Ampliação do HIESE – Espaço de localização Empresarial.-----
 - 8.2. Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela.-----
9. Aquisição de viaturas elétricas em regime de locação financeira. Abertura de procedimento.-----
10. APIN – Acordo de substituição de compensação financeira. Ratificação.-----
11. Requalificação da Envolvente ao Castelo de Penela – 1ª fase | Proposta de revisão de preços nº1/provisória.-----
12. Zona Industrial de Penela – Lote 11. Cessão de posição contratual.-----
13. Área de Reabilitação Urbana de Cumeeira - Aprovação.-----
14. Programa de Apoio ao Empreendedor. Isenção de Taxas.-----
15. Atividade Editorial – apoio.-----
16. Castelo de Penela. Auto de transferência de competências.-----
17. Jovens ao serviço da comunidade 2021.-----
18. Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes e financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.-----
 - 18.1 Minuta do Acordo de Financiamento;-----
 - 18.2 Assunção de compromissos plurianuais.-----

1. INFORMAÇÕES:-----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e dezassete (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 1.163.545,51€ - (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 402.607,12€ – (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sete euros e doze cêntimos).-----



A Câmara tomou conhecimento.-----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA:-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

ORDEM do DIA

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Foi presente, para conhecimento, a informação financeira reportada a 31 de maio de 2021, composta pelo Balancete de Tesouraria, Mapa de Compromissos Plurianuais e Monitorização e Acompanhamento do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, documentos previamente enviados aos membros do executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação que vai ser remetida à Assembleia Municipal em cumprimento da obrigação legal de informação àquele órgão deliberativo.-----

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO 2020: Pelo Presidente da Câmara foi presente informação, acompanhada dos documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Penela relativamente ao exercício de 2020.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Penela referentes ao ano de 2020.-----

Mais deliberou, submeter o assunto à Assembleia Municipal para a competente deliberação e aprovação, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

7. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS. REVISÃO 2. Pelo senhor Presidente foram presentes os documentos em epígrafe, que serão submetidos à apreciação, discussão e votação do órgão executivo, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Câmara procedido à explicação da sua necessidade.-----

7.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda revisão das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços no valor de 514.968,52€ (quinhentos e catorze mil, novecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos) e anulações no valor de 31.880,00€ (trinta e um mil, oitocentos e oitenta euros).-----

Para o ano de dois mil e vinte e dois com reforços no valor de 152.900,00€ (cento e cinquenta e dois mil e novecentos euros) e anulações no valor de 671.425,00€€ (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte cinco euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte e três com reforços no valor de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros) e anulações no valor de 153.750,00€ (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte e quatro com reforços no valor de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros) e anulações no valor de 177.000,00€ (cento e setenta e sete mil euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte cinco com reforços no valor de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros) e anulações no valor de 177.000,00€ (cento e setenta e sete mil euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte seis e seguintes com reforços no valor de 458.000,00€ (quatrocentos e cinquenta e oito mil euros).-----

Mais deliberou rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei n.º 45 362/63, de vinte um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de agosto.-----

7.2 - ORÇAMENTO: Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º e alínea a) e no n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de Revisão ao Orçamento Municipal para 2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda revisão ao Orçamento da receita para o corrente ano com reforços no valor de 525.588,52€€ (quinhentos e vinte cinco mil, quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos);-----

[Handwritten signature and initials]

Para o ano de dois mil e vinte e dois com anulações no valor de 103.285,00€ (cento e três mil, duzentos e oitenta e cinco euros).

No Orçamento da despesa para dois mil e vinte e um com reforços no valor de 547.925,00€ (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte cinco euros) e anulações de 22.336,48€ (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos).

Para o ano de dois mil e vinte e dois com reforços no valor de 152.900,00€ (cento e cinquenta e dois mil e novecentos euros) e anulações de 671.425,00€ (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte cinco euros).

Para o ano de dois mil e vinte e três com reforços no valor de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros) e anulações no valor de 153.750,00€ (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta euros);

Para o ano de dois mil e vinte e quatro com anulações no valor de 177.000,00€ (cento e setenta e sete mil euros);

Para o ano de dois mil e vinte cinco com anulações no valor de 177.000,00€ (cento e setenta e sete mil euros);

Para o ano de dois mil e vinte seis e seguintes com reforços no valor de 1.694.000,00€ (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil euros).

Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, conjugada com a alínea a), do n.º 1, do art.º 25, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

8. EMPRÉSTIMO – QUADRO BEI 2014-2020:

8.1. AMPLIAÇÃO DO HIESE – ESPAÇO DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente a informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, propondo o seguinte:

Assunto: Empréstimos-Quadro do BEI 2014-2020

Contratação de Empréstimo a Médio e Longo Prazo para Financiamento da contrapartida nacional da operação CENTRO-02-0853-FEDER-000894 | Ampliação do HIESE - Espaço de localização empresarial

INFORMAÇÃO/PROPOSTA
A designada «Linha BEI PT 2020 — Autarquias» destina-se ao cofinanciamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

O apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C).

Esta «Linha» pretende criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa.

As condições de acesso e de utilização dos empréstimos a conceder ao abrigo desta linha constam do Despacho da AD&C n.º 6323/2018, de 27 de junho, que aprova Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2021 foi aprovada a submissão de uma candidatura à linha BEI PR2020-Autarquias para financiamento da contrapartida nacional da operação CENTRO-02-0853-FEDER-000894 | Ampliação do HIESE - Espaço de localização empresarial aprovada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. O Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. deliberou no passado 25 de março, aprovar o pedido apresentado pelo Município de Penela para financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação nos termos apresentados:

Código	Nome da Operação	Despesas Aprovadas	FEDER	Componente Nacional	Despesas não elegíveis no BEI		Limites do Montante Total a Solicitar		Montante a Solicitar EQ - BEI
					IVA	Formação	<30% custo total	100% custo total - despesas não elegíveis no BEI e o apoio no Portugal 2020	
CENTRO-02-0853-FEDER-000894	Ampliação do HIESE - Espaço de localização empresarial	328 008,32 €	641 042,90 €	186 965,92 €	11 063,39 €	317,32 €	414 004,41 €	775 584,71 €	175 584,71 €

As condições aprovadas para a operação atrás identificada é a seguinte:

Entidade	Montante	Indexante	Indexante aplicável (*)	Spread	Taxa de Juro aplicável	Encargos com Juros	Comissões e outros encargos	Encargos Totais
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	175 584,71 €	Euribor a seis meses	-0,51600%	0,27700%	0,00000%	- €	- €	- €

* Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero -----
 O n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 (RFALEI) e o n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 (RJAL) dispõe no sentido de que a autorização de empréstimos de médio e longo prazo é acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas a conceder crédito. No entanto o Orçamento de Estado para 2021 publicado através da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro veio estabelecer através do artigo. 126º que na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei 3/5 n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. O n.º 4 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 dispõe, ainda, no sentido de que a autorização de empréstimos de médio e longo prazo é acompanhada de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. Nestes termos a capacidade de endividamento para o ano de 2021 reportada a 31 de maio de 2021 é a consta no quadro seguinte: -----

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 2021		
1	Total da receita cobrada nos 3 últimos anos	17 670 937,31 €
1.2	Receita corrente cobrada em 2017	6 011 205,12 €
1.2	Receita corrente cobrada em 2018	6 027 641,20 €
1.3	Receita corrente cobrada em 2019	5 632 090,99 €
2	Média da receita	5 890 312,44 €
3	1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos	8 835 468,66 €
Apuramento da Dívida Total		
4	Dívida total das operações orçamentais do Município (Desagregar por contas patrimoniais)	2 285 167,51 €
4.1	202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	156 331,08 €
4.2	221 - Fornecedores, c/c	103 548,09 €
4.3	242 - Retenção de impostos sobre rendimentos	10 737,55 €
4.4	2451111 - Caixa geral aposentações - Credora retenções	6 975,27 €
4.5	2451121 - Segurança social - Regime geral - Credora retenções	5 654,64 €
4.6	245121 - Caixa geral de Aposentações	14 982,34 €
4.7	245122 - Segurança social - Regime geral	11 916,60 €
4.8	245211 - Subsistemas de saúde - Parte trabalhador - Credora retenções	49,41 €
4.9	25 - Financiamentos obtidos	1 860 496,27 €
4.10	2711 - Fornecedores de investimentos, c/c	108 487,77 €
4.11	2785 - Sindicatos	323,41 €
4.12	27892919011 - Retenções e Descontos	39,48 €
4.13	2789291999 - Outras entidades	5 625,60 €
5	Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total (31/12/2020) (Especificar entidades)	162 627,74 €
5.1	APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA	0,00 €
5.2	Sicóformação - Sociedade de Ensino Profissional, SA	59 252,93 €
5.3	IPN - Instituto Pedro Nunes	0,00 €
5.4	CESAB - Centro Serviços Ambiente	11 604,97 €
5.5	Dueceira - Associação Desenvolvimento Ceira e Dueça	13 691,71 €
5.6	Terras de Sicó - Associação de Desenvolvimento	35 502,61 €
5.7	Agência p/ Desenv. Castelos e Muralhas Medievais Mondego	2 754,60 €
5.8	CIMRC - Comunidade Intermunicipal Região Coimbra	38 858,44 €
5.9	AREAC - Agência Regional de Energia Centro	962,48 €
5.10	Coimbravita - ADR, SA *	0,00 €
5.11	Agência para o Desenvolvimento da Serra da lousã - Associação ADSL * * à presente data não obtivemos informações contabilísticas	0,00 €
6	Dívida Total a 31/05/2021 excluindo operações extraorçamentais	2 447 795,25 €
Apuramento da Capacidade de endividamento		
7	Limite da dívida total da Autarquia para 2021	8 835 468,66 €
8	Montante da dívida total em 31/05/2021 (excluindo operações extraorçamentais)	2 447 795,25 €
9	Margem Absoluta	6 387 673,41 €
10	Margem utilizável (20%)*	1 277 534,68 €
11	Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	0,00 €
12	Margem efetivamente disponível para endividamento	1 277 534,68 €

* Alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08)-----
O n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI impõe que a dívida total de operações orçamentais do Município, incluindo a das entidades relevantes para este efeito, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. No entanto, para efeitos do apuramento do limite legal da dívida total dos municípios não é considerado:
a) “O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e -----
b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.” -----

Por contrapartida nacional, “*entende-se qualquer participação pública para o financiamento de operações proveniente do Orçamento do Estado, de autoridades regionais e locais e qualquer despesa equiparável. É considerada despesa equiparável qualquer participação para o financiamento de operações proveniente do orçamento de organismos de direito público ou de associações de uma ou mais autoridades locais ou regionais ou de organismos públicos*”. -----

Por conseguinte, os empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da despesa proveniente do orçamento do município no âmbito de projetos com comparticipação dos FEEI estão excecionados do limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI, não relevando, nessa medida, o respetivo valor para efeitos do apuramento de tal limite. -----

Deste modo, considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias se destina a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, conclui-se, que o valor concedido ao abrigo da referida linha exclusivamente para financiamento da contrapartida nacional não é considerado - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - para o apuramento da dívida total do município, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI. No entanto, para efeito desta exceção do apuramento do limite legal da dívida, o valor a considerar é exclusivamente o valor do financiamento da contrapartida nacional que foi aprovado (e não do projeto com comparticipação FEEI), ou seja, 175.584,71€. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, do n.º 2 do artigo 51º e do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013:-----

1. Autorizar a contratação do financiamento da operação “CENTRO-02-0853-FEDER-000894 | Ampliação do HIESE - Espaço de localização empresarial” até ao montante de 175.584,71€, junto da Agência para Coesão e Desenvolvimento, I.P. e aprovar as cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato; -----

2. Autorizar a assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes deste financiamento nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----
À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação do financiamento até ao montante de 175.584,71€, junto da Agência para Coesão e Desenvolvimento, I.P. e aprovar as cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato, que foi presente. -----

Mais deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes do respetivo financiamento.-----

8.2. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL DE PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente a informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, propondo o seguinte:-----
“Assunto: Empréstimos-Quadro do BEI 2014-2020 -----

Contratação de Empréstimo a Médio e Longo Prazo para Financiamento da contrapartida nacional da operação CENTRO-06-1203-FEDER-000114 | Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela
INFORMAÇÃO/PROPOSTA -----

A designada «Linha BEI PT 2020 — Autarquias» destina-se ao cofinanciamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI). -----

O apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C).

Esta «Linha» pretende criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa.

As condições de acesso e de utilização dos empréstimos a conceder ao abrigo desta linha constam do Despacho da AD&C n.º 6323/2018, de 27 de junho, que aprova Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 5 de abril de 2021 foi aprovada a submissão de uma candidatura à linha BEI PR2020-Autarquias para financiamento da contrapartida nacional da operação CENTRO-06-1203-FEDER-000114 | Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela aprovada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. O Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. deliberou no passado 31 de maio, aprovar o pedido apresentado pelo Município de Penela para financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação nos termos apresentados:

As condições aprovadas para a operação atrás identificada é a seguinte:

Código	Nome da Operação	Despesas Aprovadas	FEDER	Componente Nacional	Despesas não elegíveis no BEI			Limites do Montante Total a Solicitar		Montante a Solicitar EQ - BEI
					IVA	Projetos	Despesas da CIM	<50% custo total	100% custo total - despesas não elegíveis no BEI e o apoio no Portugal 2020	
CENTRO-06-1203-FEDER-000114	Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela	336 013,11 €	215 195,51 €	640 317,60 €	35 329,55 €	23 247,00 €	3 996,27 €	414 384,92 €	333 525,00 €	414 384,92 €

As condições aprovadas para a operação atrás identificada é a seguinte:

Entidade	Montante	Indexante	Indexante aplicável (*)	Spread	Taxa de juro aplicável	Encargos com juros	Comissões e outros encargos	Encargos Totais
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	414 384,92 €	Euribor a seis meses	-0,51300%	0,27700%	0,00%	- €	- €	- €

* Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero

O n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 (RFALEI) e o n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 (RJAL) dispõe no sentido de que a autorização de empréstimos de médio e longo prazo é acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas a conceder crédito.

No entanto o Orçamento de Estado para 2021 publicado através da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro veio estabelecer através do artigo. 126º que na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O n.º 4 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 dispõe, ainda, no sentido de que a autorização de empréstimos de médio e longo prazo é acompanhada de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. Nestes termos a capacidade de endividamento para o ano de 2021 reportada a 31 de maio de 2021 é a consta no quadro seguinte:

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 2021		
1	Total da receita cobrada nos 3 últimos anos	17 670 937,31 €
1.2	Receita corrente cobrada em 2017	6 011 205,12 €
1.2	Receita corrente cobrada em 2018	6 027 641,20 €
1.3	Receita corrente cobrada em 2019	5 632 090,99 €
2	Média da receita	5 890 312,44 €
3	1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos	8 835 468,66 €
Apuramento da Dívida Total		
4	Dívida total das operações orçamentais do Município (Desagregar por contas patrimoniais)	2 285 167,51 €
4.1	202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	156 331,08 €
4.2	221 - Fornecedores, c/c	103 548,09 €
4.3	242 - Retenção de impostos sobre rendimentos	10 737,55 €
4.4	2451111 - Caixa geral aposentações - Credora retenções	6 975,27 €
4.5	2451121 - Segurança social - Regime geral - Credora retenções	5 654,64 €
4.6	245121 - Caixa geral de Aposentações	14 982,34 €
4.7	245122 - Segurança social - Regime geral	11 916,60 €
4.8	245211 - Subsistemas de saúde - Parte trabalhador - Credora retenções	49,41 €
4.9	25 - Financiamentos obtidos	1 860 496,27 €
4.10	2711 - Fornecedores de investimentos, c/c	108 487,77 €
4.11	2785 - Sindicatos	323,41 €
4.12	27892919011 - Retenções e Descontos	39,48 €
4.13	2789291999 - Outras entidades	5 625,60 €
5	Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total (31/12/2020) (Especificar entidades)	162 627,74 €
5.1	APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, EIM, SA	0,00 €
5.2	Sicóformação - Sociedade de Ensino Profissional, SA	59 252,93 €
5.3	IPN - Instituto Pedro Nunes	0,00 €
5.4	CESAB - Centro Serviços Ambiente	11 604,97 €
5.5	Dueceira - Associação Desenvolvimento Ceira e Dueça	13 691,71 €
5.6	Terras de Sicó - Associação de Desenvolvimento	35 502,61 €
5.7	Agência p/ Desenv. Castelos e Muralhas Medievais Mondego	2 754,60 €
5.8	CIMRC - Comunidade Intermunicipal Região Coimbra	38 858,44 €
5.9	AREAC - Agência Regional de Energia Centro	962,48 €
5.10	Coimbravita - ADR, SA ≠	0,00 €
5.11	Agência para o Desenvolvimento da Serra da lousã - Associação ADSL ≠ ≠ à presente data não obtivemos informações contabilísticas	0,00 €
6	Dívida Total a 31/05/2021 excluindo operações extraorçamentais	2 447 795,25 €
Apuramento da Capacidade de endividamento		
7	Limite da dívida total da Autarquia para 2021	8 835 468,66 €
8	Montante da dívida total em 31/05/2021 (excluindo operações extraorçamentais)	2 447 795,25 €
9	Margem Absoluta	6 387 673,41 €
10	Margem utilizável (20%)≠	1 277 534,68 €
11	Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	0,00 €
12	Margem efetivamente disponível para endividamento	1 277 534,68 €

* Alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08) -- O n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI impõe que a dívida total de operações orçamentais do Município, incluindo a das entidades relevantes para este efeito, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. ----- No entanto, para efeitos do apuramento do limite legal da dívida total dos municípios não é considerado: -----

a) "O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro." -----

Por contrapartida nacional, "entende-se qualquer participação pública para o financiamento de operações proveniente do Orçamento do Estado, de autoridades regionais e locais e qualquer despesa equiparável. É considerada despesa equiparável qualquer participação para o financiamento de operações proveniente do orçamento de organismos de direito público ou de associações de uma ou mais autoridades locais ou regionais ou de organismos públicos". -----

Por conseguinte, os empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da despesa proveniente do orçamento do município no âmbito de projetos com comparticipação dos FEEL estão excecionados do limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI, não relevando, nessa medida, o respetivo valor para efeitos do apuramento de tal limite. -----

Deste modo, considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias se destina a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, conclui-se, que o valor concedido ao abrigo da referida linha exclusivamente para financiamento da contrapartida nacional não é considerado - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - para o apuramento da dívida total do município, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI. -----

No entanto, para efeito desta exceção do apuramento do limite legal da dívida, o valor a considerar é exclusivamente o valor do financiamento da contrapartida nacional que foi aprovado (e não do projeto com comparticipação FEEL), ou seja, 414.384,92€. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, do n.º 2 do artigo 51º e do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013: -----

1. Autorizar a contratação do financiamento da operação “CENTRO-06-1203-FEDER-000114 | Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela” até ao montante de 414.384,92€, junto da Agência para Coesão e Desenvolvimento, I.P. e aprovar as cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato; -----

2. Autorizar a assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes deste financiamento nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação do financiamento até ao montante de 414.384,92€, junto da Agência para Coesão e Desenvolvimento, I.P. e aprovar as cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato, que foi presente. -----

Mais deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes do respetivo financiamento. -----

9. AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELÉTRICAS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA. ABERTURA DE PROCEDIMENTO: Foi presente à Câmara Municipal a informação dos serviços acompanhada das peças do procedimento, propondo a abertura de concurso publico, para aquisição de viaturas elétricas em regime de locação financeira. -----

Apreciada a informação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Autorizar a despesa bem como a decisão de contratar, nos termos do n. 1 do artº. 36º. do Código dos Contratos Públicos -----

- Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição em epígrafe. -----

- Designar o júri do procedimento, nos termos do nº, 1 do artº. 67º. do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos serviços; -----

- Designar como gestor do contrato, nos termos do disposto no artº. 290-A do Código dos Contratos Públicos, o técnico José Manuel Dias da Paz. -----

- Autorizar a abertura de procedimento por concurso publico para aquisição de viaturas elétricas, em regime de locação financeira, sendo o valor base de 105.000,00. -----

10. APIN – ACORDO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi dado conta do acordo de substituição da obrigação de pagamento de compensação financeira devida ao Município pela Apin, cujo texto adiante se transcreve e do seu despacho que recaiu sobre o mesmo. -----

Despacho -----

Considerando que: -----

- A Câmara Municipal, na reunião de 31 de Maio de 2021, ao abrigo do regime da novação objetiva previsto no artigo 857º do Código Civil, aprovou a substituição da obrigação de pagamento de compensação financeira devida ao Município pela APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do

Pinhal Interior, EIM, SA (APIN), emergente da execução do Protocolo celebrado, entre as partes, em 8 de janeiro de 2020, através do qual os municípios se comprometeram a disponibilizar à Empresa todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento da referida compensação;-----

- Aquela deliberação contemplou ainda o seguinte:-----

a) Aprovação da realização dos investimentos adicionais a favor do Município, de valor equivalente ao que lhes é respetivamente devido, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada, tendo em vista o cumprimento da nova obrigação que substituirá a obrigação de que a APIN é devedora ao abrigo do Protocolo;-----

b) Aprovação da minuta de Acordo, que adita ao Protocolo a formalização da novação referida anteriormente;-----

c) Comunicação à APIN da aceitação da proposta apresentada e da aprovação da minuta de Acordo, bem como a determinação para elaborar proposta de revisão do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada;-----

- O Acordo, que adita ao Protocolo a formalização da novação referida anteriormente, e demais assuntos deliberados por consequência deste, carece de ser aprovada por todos os municípios integrantes da APIN;-----

- Não tendo o Município de Penacova transmitido, em tempo útil, a sua posição relativamente àquela minuta de Acordo, não nos é possível garantir a vinculação ao mesmo;-----

- No entanto, mantém-se válido o desejo de os restantes Municípios se vincularem, na sua quota-parte, e de executarem o Acordo naquilo que lhes diz respeito, pelo que deve a minuta do Acordo ser alterada no sentido de permitir a produção de efeitos relativamente a cada Município, de forma individual, mediante a assinatura do mesmo;-----

- A produção de efeitos relativamente a cada Município, individualmente, não fica assim prejudicada pela subscrição ou não dos demais Municípios;-----

- Consequentemente, deverá ser celebrado o Acordo tendo por base uma nova minuta, que se apresenta como anexo ao presente Despacho, a qual substitui a minuta aprovada na reunião da Câmara Municipal de 31 de maio de 2021, e que fica assim parcialmente revogada;-----

- É urgente a produção de efeitos desta nova minuta de Acordo, de forma a poder ser dado o seguimento conveniente ao processo e não colocar em causa a demais tramitação necessária.-----

DETERMINO:-----

a) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), dd) e ee) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a aceitação e aprovação da nova minuta de Acordo que se constitui como anexo ao presente Despacho, que adita ao Protocolo celebrado a 8 de janeiro de 2020 a formalização da novação referida nos pontos precedentes, e que substitui a anteriormente aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 31 de Maio de 2021, que fica assim parcialmente revogada, mantendo-se as demais deliberações tomadas.-----

b) Dado que o presente assunto é da competência da Câmara Municipal, conforme indicado anteriormente, mas dada a urgência da decisão, que o presente despacho seja remetido à Câmara Municipal para efeitos de ratificação, ao abrigo do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.-----

c) Que seja comunicada à APIN, a aceitação e aprovação da nova minuta de Acordo.-----

Penela, 11 de junho de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar a decisão do Presidente da Câmara, proferida no seu despacho, que aceitou e aprovou a nova minuta do Acordo de substituição de compensação financeira, que se constituiu.-----

Intervio a Vereadora Eugénia Gomes esclarecendo que não votaria aquele ponto devido a conflito de interesses.-----

11. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1ª FASE | PROPOSTA DE REVISÃO DE PREÇOS Nº1/PROVISÓRIA: No âmbito da empreitada de “Requalificação da envolvente ao castelo de Penela – 1ª. fase” foi presente a seguinte informação dos serviços.-----

“Obra: "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA- 1ª FASE" -----

Processo: 2/2019-----

Local da obra: Penela-----

Data: 15 de junho de 2021 -----

Nos termos do disposto no art.º 382º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu-se à revisão de preços PROVISÓRIA da empreitada "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1ª FASE". A referida revisão de preços foi calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. -----

O valor da revisão é 5 467,41€ + IVA, ou seja: 5 795,45€, conforme cálculos em anexo. -----
A consideração superior.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços relativa à obra mencionada em epígrafe, nos termos e valores propostos na informação transcrita. -----

12. ZONA INDUSTRIAL DE PENELA – LOTE 11. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL: Presente a informação dos serviços propondo a cessão da posição contratual, cujo texto se transcreve. -----
“Assunto: Cessão da posição contratual no Lote 11 da Zona Industrial de Penela -----
INFORMAÇÃO-----

No âmbito do contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o Município e a Turbopesados, Lda., com sede em Penela, vem o Sr. Vitor Manuel Carril Janeiro, Gerente daquela empresa solicitar a cedência da posição contratual do respetivo contrato de promessa compra e venda da empresa Turbopesados, Lda. para a empresa Recijaneiros, Lda., sustentado no facto de o investimento em causa a realizar no lote 11 ser necessário à atividade da Recijaneiros cujo título de alvará para a operações de gestão de resíduos foi emitido pela Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro, conforme se pode verificar pelos documentos anexos ao requerimento. -----
Considerando que: -----

- O lote 11 em causa, foi inicialmente cedido através de contrato-promessa de compra e venda à empresa Recijaneiros, Lda. em 30/07/2010 e mais tarde cedida a sua posição contratual para a empresa Turbopesados, Lda. através de novo contrato-promessa de compra e venda em 17/11/2015;--
- A CCDR-C tem alvará de utilização emitido à Recijaneiros, Lda. para operar no lote 11, servindo como uma extensão da sua atividade que atualmente opera no lote 7;-----
- todos os compromissos contratuais assumidos sejam cumpridos, tendo a Recijaneiros, Lda. manifestado o interesse em adquirir o lote e assumir todas as responsabilidades que a Turbopesados, Lda. tem perante este Município;-----
- A atividade da Recijaneiros, Lda., está centrada no desmantelamento de veículos pesados em fim-de-vida, sendo o investimento a realizar um passo fundamental na estratégia de crescimento do grupo empresarial que, inclusivamente, já expressou que assumia a posição contratual para o lote na Zona Industrial de Penela em causa.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a cessão da posição contratual da Turbopesados, Lda. no contrato de promessa de compra e venda celebrado no dia 17 de novembro de 2015, referente ao lote 11, para a empresa Recijaneiros, Lda., assumindo estes todas as obrigações da cessionária para com o Município.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual da Turbopesados, limitada, nos termos propostos na informação supra. -----

13. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CUMEEIRA – APROVAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da localidade de Cumeeira, acompanhada da informação dos serviços, que se transcreve, justificando os ajustes efetuados e os seus limites.-----

Assunto: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cumeeira -----

Data: 17 de junho 2021 -----

O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cumeeira, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios

subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais. ---
O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana. -----

De acordo com o artigo 12.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), as áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana. Assim definidas, as áreas de reabilitação urbana podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. -----

CONTEXTUALIZAÇÃO -----

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação da ARU de Cumeeira em momento anterior à aprovação da respetiva ORU (publicada pelo Aviso n.º 4175/2017 de 19 de abril), porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 19 de abril de 2020, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU. -----

PROPOSTA -----

Assim, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cumeeira, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. -----

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Cumeeira deve contemplar os seguintes procedimentos: -----

a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana; -----

c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município.

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Cumeeira inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU, sob pena de caducidade da delimitação em causa, tal como determina o artigo 15.º do RJRU.-----

Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Cumeeira seja proposta pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da área de Reabilitação Urbana de Cumeeira, de acordo com o proposto na informação e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal. -----

14. PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDOR. ISENÇÃO DE TAXAS: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de isenção de taxas que foi apresentado por Maria Helena da Silva Tomás dos Santos, acompanhado da informação dos serviços, cujo texto se transcreve. -----

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas -----

INFORMAÇÃO -----

Maria Helena da Silva Tomás dos Santos, empresária em nome individual, no sector dos serviços de apoio a idosos em regime de alojamento (conforme comprovativo da AT em anexo), está a realizar um investimento de apoio e acolhimento a idosos e adultos com deficiência na localidade de Santo Amaro, concelho de Penela, NIF 199073155, solicita a isenção de taxas e licenças para o processo de edificação de obras Nº 01/2020/27, referente à alteração e ampliação de edifício para acolher idosos e adultos com deficiência para desenvolver a sua atividade. De referir, que o processo inicial foi

apresentado em nome de Armando dos Santos tendo recentemente efetuado o averbamento do titular do processo para o nome de Maria Helena da Silva Tomás dos Santos, conforme contrato de comodato que se anexa. -----

No processo de edificação de obras em causa, a taxa de apreciação do processo é de 112,80 e de averbamento de novo titular de 38,50, pela área apresentada no processo, o valor da taxa de emissão da licença será de 1.346,80, conforme simulação dos serviços técnicos. -----

Tendo em conta que o requerente a solicitar a isenção só exerce essa legitimidade após o averbamento de novo titular ao processo, o valor a isentar corresponde apenas ao valor de 1.385,30, ou seja, à taxa de emissão de licença e de averbamento de novo titular. -----

De acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 12º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º e 3º do referido regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe nos termos definidos no parágrafo anterior. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas apresentado por Maria Helena da Silva Tomás dos Santos, referente ao processo supra indicado, nos termos propostos na informação. -----

15. ATIVIDADE EDITORIAL – APOIO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de apoio apresentado por Anabela Faria Monteiro, no âmbito da atividade editorial, acompanhado da informação dos serviços, cujo texto se transcreve. -----

“Assunto: Atividade Editorial - Apoio à Aquisição de Livros -----

Proposta -----

Reconhecendo a importância da atividade editorial como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes e de edições de autor, sem intuítos exclusivamente comerciais, que contribuam para o enriquecimento cultural do Concelho e para a diversificação da oferta literária, pretende o Município e Penela apoiar, encorajar e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores que contribuam para o conhecimento e/ou aprofundamento da história e da cultura do Concelho. -----

Neste contexto, a Câmara Municipal propõe-se apoiar a atividade editorial de autores nascidos ou residentes no Concelho de Penela, através da aquisição de livros editados pelo autor e que não tenham beneficiado de outros apoios. -----

Assim, propõe-se que, ao abrigo do disposto na alínea e), do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, bem como do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea u) da mesma lei, a Câmara Municipal delibere apoiar a edição do livro “Freguesia da Cumieira - A sua história e as suas gentes” da autoria de ANABELA FARIA MENDES MONTEIRO, na vertente da aquisição de 150 exemplares, ao preço do custo editorial de 7,86€, a unidade, acrescidos de IVA à taxa de 6%, num valor total de 1 249,74€ (mil duzentos quarenta e nove euros e setenta e quatro centavos); diretamente à Tipografia Lousanense, contribuinte fiscal número 501464255, com morada na rua Júlio Ribeiro dos Santos, nº 2, 3200-268 Lousã e o email orcametacao@lousanense.pt. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro solicitado nos termos e valores propostos na informação, a atribuir diretamente à Tipografia lousanense. -----

16. CASTELO DE PENELA. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do auto de transferência de competências, adiante transcrito, enviado pela DGAL, para pronúncia, sobre a aprovação do mesmo. -----

“Auto de efetivação da transferência da competência n.º _____ -----

Data: _____ -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, -----

A Exma. Senhora Ministra da Cultura e a Exma. Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, que intervém ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 9.º e do

artigo 23.º, ambos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;

O Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506 778 037, com sede em Penela na Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado abreviadamente por Município;

Doravante designados por Partes,
Celebram o presente auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro devidamente identificados no Anexo B.
A transferência das competências supra descritas implica a transferência da posse das respetivas infraestruturas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações da área governativa da Cultura prestar, quando solicitado, apoio técnico especializado relativamente às matérias objeto de transferência de competências;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento da missão do imóvel classificado Castelo de Penela;
- b) Assegurar a qualidade das atividades que envolvem o imóvel classificado Castelo de Penela, bem como garantir as condições de funcionamento e segurança das instalações adequadas, considerando a ausência de transferência de recursos financeiros;
- c) Prestar à área governativa da Cultura as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento do imóvel classificado Castelo de Penela como MN – Monumento Nacional, pelo Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-2010;
- d) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- e) Solicitar o apoio técnico da área governativa da Cultura para as intervenções de conservação dos acervos.

As partes aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, do qual fazem parte os seguintes anexos, bem como os documentos que os compõem:

- Anexo A: Identificação das missões;
- Anexo B: Identificação dos equipamentos;
- Anexo C: Equipamento informático (hardware e software);
- Anexo D: Recursos Humanos;
- Anexo E: Listagem de contratos associados;
- Anexo F: Valores financeiros associados.

Feito em triplicado, destinando-se um a cada uma das partes

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a transferência de competências nos termos do auto em referência.

Mais deliberou submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

17. JOVENS AO SERVIÇO DA COMUNIDADE: À semelhança de anos anteriores foi presente informação dos serviços, acompanhada da documentação inerente ao programa, cujo teor se transcreve.

“Projeto “Jovens ao Serviço da Comunidade” 2021

1. Introdução

A Câmara Municipal de Penela, através do Projeto “Jovens ao Serviço da Comunidade”, pretende acolher, no período das férias de Verão, jovens que distribuídos pelos diferentes espaços do Concelho, possam vivenciar experiências em contexto de aprendizagem não-formal ou em contexto ativo de trabalho, permitindo desenvolver capacidades e competências e contribuindo para uma ocupação dos tempos livres de forma saudável.

2. Área de Ocupação

O Programa “Jovens ao Serviço da Comunidade”, subdivide-se em dois subprogramas: “jovens em ação” “Jovens em Vigilância azul” e “jovens Arqueólogos”, oferecendo ocupação na área da Cidadania;

Ambiente e/ou Proteção civil; cultura e/ou Património

. Períodos

O Programa “Jovens ao Serviço da Comunidade” integra jovens em cada um dos seguintes períodos:

	Período		Período	Turno		Período
Jovens em ação	1/07a 14/07	Jovens em vigilância azul	1/07a 14/07	-- manhã	Jovens Arqueólogos	28/06 a 9/07
	15/07a 28/07		15/07a 28/07	-- manhã		12/07 a 23/07
	29/07 a 11/08		29/07 a 11/08	-- manhã		26/07 a 6/08
	12/08 a 25/08		12/08 a 25/08	-- manhã		9/08 a 20/08
				-- tarde		

Os períodos têm a duração de 10 dias úteis, com 4 horas diárias.

NOTA IMP: aquando da inscrição no O programa “Jovens em vigilância azul” decorrerá em dois por dia: 1º turno: 09:00h – 13:00h; 2ª turno: 14:00h às 18:00 h subprograma os jovens devem indicar o turno pretendido.

4. Destinatários e composição de grupos

O Programa “Jovens ao Serviço da Comunidade” comporta três subprogramas: “jovens em ação” “jovens em vigilância azul” e “jovens Arqueólogos”;

O subprograma “jovens em ação” e o subprograma “jovens em vigilância azul” são destinados a Jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos.

“jovens Arqueólogos” são destinados a Jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos. Nos subprogramas “jovens em ação” e “jovens em vigilância azul” será admitido em cada período um máximo de 5 jovens.

Nos subprogramas “jovens em vigilância azul” será admitido em cada período um máximo de 4 jovens.

No subprograma “jovens Arqueólogos” será admitido em cada período um máximo de 5 jovens.

Cada jovem apenas poderá frequentar um período de um dos subprogramas.

5. Objetivos

a). Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal;

b). Canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas em prol da preservação dos espaços públicos;

c). Formar e educar para a cidadania

6. Atividades a desenvolver

a) as atividades a desenvolver no subprograma “jovens em ação” serão essencialmente no âmbito da conservação e preservação dos espaços públicos, nomeadamente:

- Caiação, pintura de muros e manutenção de espaços públicos;

- Ações na área da proteção civil

- Manutenção de espaços de jogo e recreio (limpeza; pintura; envernizamento...)

- Ações de sensibilização, formação e informação sobre preservação de espaços públicos

b) as atividades a desenvolver no subprograma “jovens em vigilância azul” decorrerão exclusivamente na praia fluvial da Louçainha. Os jovens serão divididos por dois turnos em cada dia (turno manhã e turno da tarde)

- Ações de “vigilância azul” dos espaços públicos (praia da louçainha);-----
- Ações de limpeza do espaço público;-----
- Ações de sensibilização, formação e informação sobre preservação de espaços públicos e espaços naturais;-----
- Desenvolvimento de ações de animação na praia fluvial-----

c) as atividades a desenvolver no subprograma “jovens Arqueólogos” serão essencialmente no âmbito da preservação do património:-----

- Limpeza e tratamento de material arqueológico da Villa Romana de S. Simão, no Rabaçal;-----
- Manutenção da estação arqueológica da Villa romana do Rabaçal-----

7. Requisitos de Inscrição-----

No Programa “Jovens ao Serviço da Comunidade” apenas se podem inscrever jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter 12 anos à data de inscrição;-----
 - Não ultrapassar os 25 anos de idade à data de inscrição nos subprogramas “jovens em ação” “jovens em vigilância azul” e “jovens Arqueólogos”-----
 - Residir no concelho de Penela/ Estudar no Concelho de Penela/ Estar inscrito nas férias desportivas ou férias brilhantes/ um dos pais trabalhar no concelho (deverá cumprir uma das condições);-----
- Critério de seleção: ordem de inscrição; desempenho em programas anteriores do mesmo âmbito;-----

8. Local, formulário e data limite de Inscrição-----

A inscrição dos jovens poderá ser realizada no Balcão Único da Câmara Municipal de Penela, nas horas normais de expediente.-----

O Formulário de inscrição está disponível no site do Município em www.cm-penela.pt ou nos serviços da Câmara Municipal.-----

É possível o envio do formulário de inscrição por meio eletrónico, tendo de ser OBRIGATORIAMENTE enviado para o endereço cmpenela@cm-penela.pt.-----

NOTA: Os formulários enviados por email têm de vir acompanhados por a documentação solicitada.

A data limite de aceitação de inscrições no programa “Jovens ao serviço da comunidade” é 25 de junho.-----

9. Documentos Necessários-----

a) no ato da inscrição, deverão os jovens apresentar, juntamente com a ficha de inscrição corretamente preenchida os seguintes documentos:-----

- Cartão de cidadão;-----
- No caso de jovens menores de idade, é necessária a entrega de autorização do encarregado de educação, por escrito.-----

b) o não preenchimento de todos os campos constantes na ficha de inscrição, assim como a não apresentação/entrega dos documentos solicitados, implica automaticamente a exclusão do jovem do programa;-----

10. Faltas e Desistência e Penalizações-----

a) as faltas, que não serão remuneradas só serão justificadas em caso de doença, de faltas motivadas pelo exercício dos deveres cívicos, ou razões escolares.-----

b) as faltas não justificadas não podem exceder mais de 3 dias, seguidos ou interpolados. A verificar se esta situação o jovem será excluído do projeto, sem direito a qualquer retribuição pelo tempo efetuado.-----

c) em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito os motivos da mesma, nos dois dias úteis seguintes. A verificar-se esta situação, os jovens não receberão qualquer retribuição pelo tempo efetuado. A exceção é feita em caso de doença devidamente comprovada com atestado médico, aplicando-se o disposto na alínea a) do ponto 10;-----

d) o município reserva-se ao direito de em caso de comportamento ou atitude de desrespeito pelos colegas, monitores ou Técnicos do Município não permitir a permanência do jovem no programa;-----

e) o município reserva-se ainda ao direito de condicionar a aceitação da inscrição dos jovens em futuros programas caso o comportamento seja desajustado às regras de Boa Educação e Cidadania.-----

11. Compensação-----

Os jovens participantes no programa “jovens ao serviço da comunidade” receberão uma bolsa calculada de acordo com a seguinte fórmula: Valor hora 2,00 € x4 horas diárias x 10 dias úteis 12.

Princípios subjacentes ao programa e responsabilidades da Câmara Municipal-----

- a) garantir o fornecimento de todo o material e equipamento de proteção necessário para a realização dos trabalhos;-----
- b) garantir seguro de acidentes pessoais a todos os participantes durante o período em que decorrem as atividades;-----
- c) o projeto abrange todo o concelho de Penela, podendo os jovens participantes no projeto ser colocados em espaços públicos descentralizados da Vila de Penela;-----
- d) assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam -----
- e) assegurar o acompanhamento dos jovens no decorrer da atividade;-----
- f) a efetivação da inscrição no projeto implica, por parte do jovem, a aceitação e concordância com os princípios que o regulamentam;-----
- g) os jovens participantes no presente projeto terão direito a um certificado de participação emitido pela Câmara Municipal.-----

13. Deveres do participante -----

- a) deslocar-se para o local das atividades por meios próprios à exceção do subprograma Jovens em Vigilância Azul em que os jovens terão de se deslocar para o Espinhal por meios próprios e desse local serão transportados para a praia fluvial da louçainha pela Junta de Freguesia do Espinhal -----
- b) respeitar o regulamento de funcionamento e as condições de participação;-----
- c) respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e técnicos responsáveis;-----
- d) usar o equipamento de proteção atribuído a cada participante em função da atividade a desenvolver;-----
- e) zelar pelo estado de conservação do equipamento entregue para a atividade;-----
- f) respeitar os colegas e não usar de violência física ou verbal; -----
- g) zelar pelos seus bens pessoais;-----
- h) ser pontual e assíduo nas atividades;-----
- i) trazer lanche e água para os dias de atividade-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto Jovens ao serviço da Comunidade 2021”, de acordo com a documentação apresentada.-----

18. ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES E FINANCIAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL E INTERREGIONAL.-----

18.1. MINUTA DO ACORDO DE FINANCIAMENTO: Pelo Presidente foi presente a informação dos serviços, a seguir transcrita, acompanhada da respetiva minuta do acordo de financiamento a celebrar, no âmbito do assunto em epígrafe.-----

Assunto: Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes e financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.-----

Proposta -----

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em, respetivamente, 02 e 20 de dezembro de 2019, a minuta de Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos municípios enquanto autoridades de transportes. Este Acordo de Financiamento tem por objeto principal a definição dos termos do financiamento pelos municípios (à exceção do Município de Coimbra, que não delegou competências) para o exercício das competências da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC), enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal e da competência de exploração do serviço especializado de transporte escolar, que lhe foram delegadas pelos municípios.-----

A minuta de Acordo de Financiamento acompanhou o pedido de parecer prévio e vinculativo solicitado pela CIM RC à Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT) sobre as peças procedimentais relativas ao procedimento de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra, efetuado no final de 2019.-----

No entanto, considerando que:-----

na sequência do pedido de parecer prévio e vinculativo solicitado pela CIM RC à AMT do qual resultou um conjunto alargado de pedidos de esclarecimentos por parte daquela Autoridade, foram

estabelecidas várias iterações com a AMT por forma a ser obtido o parecer favorável da AMT que veio a acontecer em abril de 2021;

no decorrer deste período foram também levantadas algumas questões pelos municípios da CIM RC que foi necessário acautelar;

Foi necessário proceder à revisão das peças procedimentais, incluindo a revisão do modelo financeiro associado ao procedimento concursal de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra.

Dessa revisão resultou também uma nova minuta do Acordo de Financiamento a celebrar com os municípios com os quais a CIM RC procedeu à celebração de contrato: Interadministrativo de delegação de competências, que substitui a versão aprovada em 2019.

Esta nova minuta do Acordo de Financiamento, anexa à presente proposta, foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 20 de maio de 2021, conforme informação em anexo, carecendo agora de aprovação pelos respetivos órgãos municipais de todos os municípios envolvidos.

Importa ainda referir que na reunião do Conselho Intermunicipal de 20 de maio de 2021, foi também deliberado aprovar o critério que presidirá à repartição entre os municípios da CIM RC da obrigação de financiamento das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede Obrigatória.

Resulta do Acordo de Financiamento um conjunto de encargos financeiros da responsabilidade dos municípios, melhor detalhados no documento em anexo, distribuídos por um horizonte de 7 anos, cabendo ao município de Penela suportar o encargo total de €915.148,93, conforme distribuição plurianual constante do quadro infra:

Compensações OST Municipais Considerandos M) e R)	74 454,42 €
Compensações OST Intermunicipais e Inter-regionais Considerandos P) e R) Cláus. 11ª, nº 2 a)	48 881,02 €
Compensações OST TOTAL Considerando I)	123 335,44 €
Compensações OST TOTAL ANUAL (C/ IVA)	130 735,56 €
2022	65 367,78 €
2023	130 735,56 €
2024	130 735,56 €
2025	130 735,56 €
2026	130 735,56 €
2027	65 367,78 €
TOTAL CONTRATUAL (5 ANOS)	653 677,81 €
2027	65 367,78 €
2028	130 735,56 €
2029	65 367,78 €
TOTAL PRORROGAÇÃO (2 ANOS)	261 471,12 €
TOTAL Geral	915 148,93 €

Tudo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes e financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.

2. Aprovar a realização da despesa no valor total de 915 148,93 € (novecentos e quinze mil cento e quarenta e oito euros e noventa e três cêntimos) e a correspondente assunção dos compromissos plurianuais supra definidos conformes com o Acordo de Financiamento, mediante autorização prévia da Assembleia Municipal;

3. No uso da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal:

a. a minuta do Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes;

b. a autorização prévia, prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, para a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do Acordo de Financiamento nos montantes de 65 367,78 € em cada um dos anos de 2022 e 2029, e de 130 735,56 € nos anos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028. -----

A consideração superior -----

Penela, 16 de junho de 2021 -----

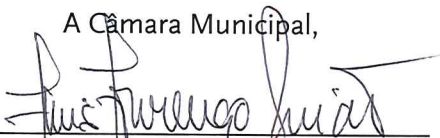
O Chefe de Gabinete, João Falcão -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridade de transportes e submeter a mesma a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

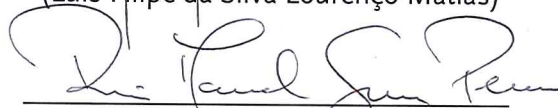
18.2 ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS: A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização prévia, para a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do Acordo de Financiamento, nos montantes mencionados na informação supra e, remete-la a Assembleia Municipal para aprovação. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas e trinta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Rui Manuel Seoane Pereira)




(Rafael Cândido Justino Baptista)



(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)